

LEI Nº 153/2012 de 24 de setembro de 2012.

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para custear despesas, com as seguintes codificações:

11600	SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
11693	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	SAÚDE	
10301	ATENÇÃO BÁSICA	
1030100270	PROMOÇÃO DA SAÚDE	
1030100271.0036	Construção e implantação de uma Academia da Saúde	
4.4.90.51	Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	10.000,00
TOTAL	210.000,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

11600	SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
11693	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
10302	ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL	
1030200300	ASSITENCIA MÉDICA HOSPITALAR	
1030200302.0050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	130.000,00
TOTAL	210.000,00

Prefeitura Municipal de Manari

CNPJ: 01.626.099/0001-02

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Manari para o período de 2010 a 2013.

Art. 4º - A dotação constante do Crédito Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º - As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 146 de 24 de outubro de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012).

Art. 6º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 2012.



OTAVIANO FERREIRA MARTINS
PREFEITO